

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, E, DO OUTRO, COMO **CONTRATADA** A EMPRESA **EMPREITEIRA FOGACA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE 110 MUDAS NATIVAS CONFORME ESPÉCIES DEFINIDAS NO PROJETO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 1.754,40 M², SITUADO NO FINAL DA RUA ANGELO PELIZZA, NA CIDADE DE CORONEL FREITAS -SC, CONFORME PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com sede à Rua São Paulo s/nº Bairro São Sebastião, na cidade de Coronel Freitas (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, e do outro lado, a Empresa **EMPREITEIRA FOGACA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Reinoldo Ehmke, nº 68, Bairro Itoupava Central, CEP: 89.062-285, cidade Blumenau – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.445.547/0001-33 neste ato representada pelo sócio administrador Sr (a) DIEGO FOGAÇA.

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos e especificados no objeto.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de dispensa de licitação nos termos e condições da justificativa, cujo resultado foi homologado na data de 21 de março de 2024, conforme consta no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE 110 MUDAS NATIVAS CONFORME ESPÉCIES DEFINIDAS NO PROJETO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 1.754,40 M², SITUADO NO FINAL DA RUA ANGELO PELIZZA, NA CIDADE DE CORONEL FREITAS -SC, CONFORME PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL**

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na justificativa e demais anexos, juntamente com a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverá(ão) ser prestado(s) de acordo com as especificações do objeto;

2.1.1 O fiscal de execução da obra será o Sr(a): IVONARA CARLA BORTOLETI

2.3. A disponibilidade do objeto desta licitação deverá seguir as orientações e definição do próprio objeto e deverá ter permanência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE CIÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá validade de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o **valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**

4.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: a) 60% (sessenta) em até 30 dias após o envio do relatório de plantio das mudas; b) 10% (dez por cento) após a apresentação de relatório de monitoramento das mudas, que deverá ser encaminhado anualmente, conforme previsto no projeto de reflorestamento ambiental, item 9.

4.3 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

AÇÃO:	2001
ELEMENTO:	33390000000000000000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	R\$ 12.500,00

4.4 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, mediante relatório de execução do serviço concluído- plantio das mudas/acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitido subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, incidentes sobre o objeto em questão.

6.1.1.1. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho caso sejam aplicáveis;

6.1.1 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo,

respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.2 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, durante a execução do objeto do presente Contrato.

6.1.3. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato profissional com a devida capacidade, bem como manter-se ativa.

6.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas caso incidentes.

6.1.5. Disponibilizar os serviços do sistema, conforme a descrição do objeto.

6.1.6. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei

6.1.7. Prestar sem ônus para a Contratante, os serviços necessários a correção e revisão de falhas verificadas.

6.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.1.9. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos.

6.1.10. Fornecer as mudas que deveram ser plantadas.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

6.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 155, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos

Participantes as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- Quando no caso concreto for constatado algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

8.2 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.4 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES: A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores caso houver, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos, na forma do §4º do art. 156:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea a participante, na forma do §5º do artigo 156 e demais disposições legais aplicáveis. A aplicação dessa penalidade será precedida de análise jurídica.

8.5 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.6 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.8 As penalidades previstas, nos termos da Lei 14.133, serão passíveis de reabilitação quando do cumprimento das condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu(s) Representante(s) Legal(is), firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas – SC, 22 de março de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL
CONTRATANTE**

**EMPREITEIRA FOGACA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA